ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

# EDITAL Nº 001, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013.

## CONVOCAÇÃO PARA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL

O **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, considerando os termos da Lei nº 14.307, de 25 de Setembro de 2013, bem como do Decreto nº 50.832, 7 de novembro de 2013, torna pública, para ciência dos(as) interessados(as), a convocação para adesão dos Municípios ao Programa Passe Livre Estudantil – PLE/RS.

### 1. DO OBJETO

Este edital tem por objeto convocar os Municípios interessados em celebrar Termo de Adesão com o Estado do Rio Grande do Sul, nos moldes do Anexo I do Decreto nº 50.832, de 7 de novembro de 2013, que constitui o Anexo I deste Edital, para adesão ao PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL.

### 2. DO PROCEDIMENTO

### 2.1. DOS DOCUMENTOS

O Município para aderir ao Programa Passe Livre Estudantil se compromete a encaminhar os seguintes documentos:

a) Termo de Adesão, assinado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, em duas vias, conforme modelo anexo;

b) Cópia autenticada dos documentos pessoais do(a) titular responsável (CI e CPF) pela assinatura do Termo de Adesão, com o respectivo ato de nomeação ou termo de posse;

c) Indicação do(a) representante legal do Município para acompanhar a participação deste no Programa, informando telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

### 2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**2.2.1.** O Município que aderir ao Programa Passe Livre Estudantil – PLE/RS se compromete a:

I – cadastrar os(as) estudantes que utilizarão o benefício, mantendo-o atualizado com os seguintes documentos mínimos:

a) comprovação de renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio, conforme estabelecido na Lei nº 14.307/13;

b) registro de matrícula de instituição regular de ensino localizada em Município diverso do Município de residência do beneficiário;

c) comprovação dos dias de aula dos(as) estudantes beneficiados;

d) atestado de frequência do período letivo anterior, dispensado em caso de estudantes matriculados(as) no primeiro semestre ou primeiro ano letivo;

e) cópia de documento oficial de identificação do(a) estudante;

f) comprovante de residência do(a) beneficiário(a);

g) carteira de identificação estudantil, expedida pela União Gaúcha dos Estudantes Secundaristas - UGES e União Estadual de Estudantes – UEE-RS e distribuída pelos Diretórios Centrais de Estudantes e Uniões Municipais de Estudantes Secundaristas, e entidades filiadas.

II – indicar conta corrente específica para recebimento dos repasses oriundos do Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil e depósito do valor referente ao subsídio municipal para o transporte estudantil;

III – utilizar os recursos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas no Programa, somente em despesas referentes ao custeio do transporte de estudantes matriculados em instituição regular de ensino localizada em município diverso do de sua residência;

IV – aplicar no mercado financeiro os recursos recebidos do PLE/RS, enquanto não utilizados;

V – devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, realizadas nos termos do § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI – prestar contas à METROPLAN, mensalmente, acerca da utilização dos recursos recebidos;

VII – a qualquer tempo, excepcionalmente, apresentar comprovação acerca da utilização dos recursos; e

VIII – comprovar as formalidades contratuais para as despesas realizadas no transporte estudantil.

**2.2.2.** O cadastro de que trata o inciso I do item 2.2.1. tem validade anual, devendo ser revalidado, semestralmente, mediante a apresentação dos documentos arrolados nas alíneas 'b', 'c' e 'f' do referido inciso, bem como comprovante de frequência do período letivo anterior.

**2.2.2.1.** Para os estudantes matriculados(as) em modalidade anual de ensino fica dispensada a revalidação semestral.

**2.2.3.** Os documentos arrolados neste artigo serão encaminhados pelos Municípios para a METROPLAN, para fins de validação do cadastro e cálculo do valor do recurso do Programa Passe Livre Estudantil a ser repassado a cada município, observada a disponibilidade de recursos do Fundo Estadual do Programa Passe Livre Estudantil.

## 3. DOS PRAZOS

**3.1.** O prazo para Adesão ao Programa Passe Livre Estudantil, e envio por SEDEX dos documentos (item 2.1) à METROPLAN, será no período de **08h00min de 08 de novembro de 2013 até às 23h59min do dia 29 de novembro de 2013**, conforme horário oficial de Brasília.

**3.1.1.** A adesão ao Programa Passe Livre Estudantil, e entrega dos documentos do Município necessários para tal (item 2.1) ocorrerá **exclusivamente** no período referido no item 3.1. deste Edital, **independente da implementação no ano de 2013 ou 2014**.

**3.2. Para os Municípios interessados em implementar o Programa Passe Livre Estudantil em 2013** o prazo para o envio à METROPLAN dos documentos constantes nos incisos I, II e VIII do item 2.2.1. deste Edital, será até às **23h59min do dia 22 de novembro de 2013**, conforme horário oficial de Brasília.

**3.2.1.** Os documentos constantes no inciso I do item 2.2.1. deste Edital (documentos cadastrais dos(as) estudantes), **exclusivamente para os Municípios interessados em implementar o Programa Passe Livre Estudantil em 2013,** poderão ser substituídos por documento oficial do Município aderente ao Programa onde conste o número de estudantes beneficiados, os dias de aula efetivos de cada estudante e os municípios de destino dos estudantes (município da instituição de ensino).

**3.2.2.** Ocorrendo a hipótese prevista no item 3.2.1. obriga-se o Município a encaminhar os documentos constantes no inciso I do item 2.2.1. deste Edital, impreterivelmente, até às **23h59min do dia 31 de dezembro de 2013**, para ajuste de contas e eventual devolução ao Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil de valores repassados a maior.

**3.3. Para os Municípios interessados em implementar o Programa Passe Livre Estudantil em 2014** o prazo para o envio à METROPLAN dos documentos arrolados nos incisos I, II e VIII do item 2.2.1. deste Edital, será até às **23h59min do dia 07 de fevereiro de 2014**, conforme horário oficial de Brasília.

## 4. DO ENDEREÇO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS

**4.1. SEDEX**
METROPLAN / DIRETORIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO:
Rua José do Patrocínio, nº 1231 – Porto Alegre/RS – CEP 90050-004

**4.2. MEIO ELETRÔNICO:**
documentos.ple.pref@metroplan.rs.gov.br

## 5. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser enviados por meio do e-mail passelivre@casacivil.rs.gov.br, em qualquer etapa do processo de adesão. Também pode ser feito contato por intermédio do telefone (51)3210-4302.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura do termo de adesão representa concordância, por parte do Município, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, bem como na Lei nº 14.307, de 25 de Setembro de 2013, e no Decreto nº 50.832, de 7 de novembro de 2013.

O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**TARSO GENRO,**
Governador do Estado.

Publicado no
DOE nº 217
de 08/11/13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I
(ANEXO I DO DECRETO Nº 50.832/13)

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL PASSE LIVRE ESTUDANTIL**

O Município de ....., inscrito no CNPJ sob o número....., neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal,....., manifesta sua adesão, a partir da presente data, aos termos e condições transcritas na Lei nº 14.307, de 25 de setembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 50.832, de 7 de novembro de 2013, declarando que conhece e concorda inteiramente com o teor da legislação, comprometendo-se a respeitá-la integralmente, especialmente quanto à utilização dos recursos financeiros do Programa Passe Livre Estudantil de acordo com as normas estabelecidas para execução do programa.

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação contrária das partes, cuja denúncia deverá ocorrer por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardado o prazo estabelecido no artigo 14 do Decreto nº 50.832, de 7 de novembro de 2013.

Porto Alegre, ..... de..... de.....

.....

Prefeito(a) Municipal de .....

Testemunhas

.....
Nome e RG

.....
Nome e RG

ANEXO II

CRONOGRAMA

| Atividade | Período |
|---|---|
| Adesão e inscrição dos Municípios | 08/11/2013 a 29/11/2013 |
| Prazo para encaminhamento dos documentos (2.2.1.) para implementação em 2013 | 22/11/2013 |
| Publicação da Lista de Municípios aderentes ao Programa | 02/12/2013 |
| Publicação individualizada do repasse aos Municípios que implementaram em 2013 | 13/12/2013 |
| Prazo para encaminhamento dos documentos para ajuste de contas 2013 | 31/12/2013 |
| Prazo para encaminhamento dos documentos (2.2.1.) para implementação em 2014 | 07/02/2014 |
| Publicação individualizada do repasse aos Municípios semestre 01/2014 | 24/02/2014 |